



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **LEI MUNICIPAL 1.425/2024**

DATA: 19/03/2024

Autoriza a gratuidade do transporte coletivo de passageiros, urbano e rural no Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Paulo Frontin, Paraná, autorizado a fornecer gratuitamente, transporte coletivo para os munícipes de Paulo Frontin, residentes na área urbana ou rural.

**§ 1º.** O transporte coletivo a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado através de frota de veículos própria ou terceirizada.

**§ 2º.** As linhas de ônibus serão implantadas gradativamente e definidas visando a otimização da prestação de serviços.

**Art. 2º.** A gratuidade do serviço de transporte coletivo de passageiros tem as seguintes diretrizes:

I – universalidade e socialização do serviço público, devendo o sistema de transporte coletivo público servir a população, assegurando acesso do serviço a todos os que dele necessitarem, inclusive às populações mais carentes e de baixa renda;

II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;

IV – priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;

V – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, a fim de garantir a sua execução na íntegra.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá instituir um grupo de trabalho visando a implantação e a melhor forma de gerir a prestação de serviços.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, via Decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 19 de março de 2024.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal